

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A CRIANÇAS QUE FREQUENTAM A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA

INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea d) do nº 2 do artº 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Educação constitui umas das atribuições dos Municípios;

Consequentemente, no desenvolvimento deste imperativo legal, compete aos órgãos executivos municipais, por força do estatuído na alínea hh) do nº 1 do artº 33 do citado diploma legal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Propõe-se a aprovação das presentes normas, para vigorar no ano letivo 2016/2017.

OBJECTIVOS

- 1- Apoiar crianças que frequentem a Educação Pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico provenientes de agregados familiares carenciados e ainda crianças com necessidades educativas especiais independentemente dos rendimentos do agregado familiar.
- 2- Definir critérios para atribuição de auxílios económicos às crianças mencionadas no número anterior.
- 3- Definir procedimentos e documentação necessária para a apresentação das candidaturas aos auxílios referidos.
- 4- O Município de Ponte de Lima apoiará as crianças que frequentam os estabelecimentos de Ensino Público Pré-escolar e Básico do 1.º Ciclo, escalonando os auxílios económicos da seguinte forma:

ESCALÃO	Capitação	Alimentação	Livros 2º ano	Livros 3º e 4º ano	Material Escolar 1º, 2º 3º e 4º ano
A	Escalão 1 do Abono de Família	100%	26,60 €	32,80 €	13,00 €
B	Escalão 2 do Abono de Família	50 %	13,30 €	16,40€	6,50 €
C	Escalão 3 e seguintes do Abono de Família	1,00 € Refeição	_____	_____	_____

A verba a atribuir será atualizada de acordo com a legislação em vigor.

Consideram-se ainda integrados no **Escalão A**:

- a) As crianças residentes em freguesias e lugares abrangidos pelo subsídio de montanha;
- b) As crianças que forem provenientes de agregados familiares carenciados comprovados, por indicação da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens ou do Gabinete de Acção Social do Município;
- c) As crianças com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente comprovados clinicamente, de acordo com o Decreto – Lei n.º 55/2009, 2 de Março.

5- As crianças oriundas de agregados familiares posicionados, de acordo com as regras previstas no artigo 12.º, do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, no **Escalão B**, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no **Escalão A**, enquanto durar essa situação.

6- O apoio para a alimentação será entregue diretamente à entidade gestora do refeitório. No início de cada ano letivo será enviada à referida entidade uma lista nominativa das crianças contempladas com escalão. Esta lista será retificada sempre que se justifique e é da responsabilidade do Município informar os gestores dos refeitórios destas mesmas alterações.

7- No início de cada ano letivo serão enviadas para as sedes de Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino Básico e Pré - Escolar listagens nominativas das crianças aos quais foi atribuído escalão A e B. Estas listas serão retificadas sempre que se justifique, e é da responsabilidade do Município informar os Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino destas mesmas alterações.

8- Os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão levantar nos Serviços de Educação do Município de Ponte de Lima os vales relativos aos Livros e Material Escolar, que deverão ser trocados nas papelarias/livrarias do concelho aderentes.

9- A faturação deve ser feita pelas papelarias/livrarias diretamente ao Município de Ponte de Lima.

CRITÉRIOS

1- A atribuição de escalão A e B é baseada nos números 1 e 2, do artigo 11.º, do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e que determina que “o escalão de apoio em cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família”.

2- O Município pode, em caso de dúvida da candidatura, aplicar diligências complementares que entenda adequadas ao apuramento da veracidade da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, nomeadamente através de visitas domiciliárias à residência e/ou estabelecimento de ensino, marcação de entrevista com o encarregado de educação, a realizar nas instalações da Câmara Municipal de Ponte de Lima por técnicos a designar. A marcação das entrevistas será efectuada através de telefone e/ou ofício a dirigir ao encarregado de educação; caso o encarregado de educação não compareça na data indicada, a candidatura será considerada excluída. Os documentos solicitados pelos técnicos na altura da entrevista, deverão ser entregues no prazo de 10 dias após a data da realização da mesma. A não apresentação dos documentos até à data limite indicada, excluirá os alunos destes auxílios.

3- Do resultado das diligências definidas no número anterior, o Município pode não atribuir o escalão de acordo com o despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e até suspender o escalão atribuído inicialmente.

PROCEDIMENTOS

1- O Município fornecerá os boletins de candidatura aos Órgãos de Gestão dos Agrupamentos de Escolas, aos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar, durante o mês de Abril do ano letivo anterior àquele a que se candidatam os auxílios económicos.

2- Os professores e educadores deverão dar conhecimento aos pais e/ou encarregados de educação, dos referidos boletins, bem como das normas de atribuição dos auxílios económicos, devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas.

3- Os pais/encarregados de educação devem entregar a sua candidatura no Gabinete de Apoio ao Município, no período compreendido entre 1 e 30 de Junho do ano lectivo em curso.

4- A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte ao da entrega da documentação.

5- Os responsáveis dos estabelecimentos mencionados no número um deverão afixar as listas nominativas, enviadas pelo Município, em local visível, podendo ainda informar os pais e/ou encarregados de educação pela via que entenderem como conveniente.

6- As reclamações deverão ser feitas através de impresso próprio, no prazo de 5 dias úteis a contar da data constante das listagens nominativas enviadas para as Sedes de Agrupamentos de Escolas, Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré – Escolar, e remetidas ao Município de Ponte de Lima.

7- Todas as reclamações serão objecto de apreciação, sendo os interessados notificados do parecer, no prazo máximo de 30 dias úteis.

8- A eventual modificação de escalão de abono pela Segurança Social só é tida em consideração para alteração do escalão atribuído pelo Município de Ponte de Lima até Dezembro do ano lectivo em curso; exceptuando o caso em que o agregado familiar seja alterado devido ao nascimento ou adopção de uma ou mais crianças.

DOCUMENTAÇÃO

1- Documentos exigidos ao processo de candidatura:

- a) Formulário de candidatura disponibilizado pelo Município de Ponte de Lima, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.
- b) Entrega obrigatória da documentação solicitada no formulário.

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor decorridos 10 dias úteis após a sua publicação.